



Federação Portuguesa
de **Judo**

**mais do que um DESPORTO...
um DESPERTAR!**

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA
CONT N.º 501 515 674
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO
E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO
FUNDADA EM 1959

CIRCULAR N.º 147/21

ASSUNTO: Normas Administrativas 2022

Odivelas, 13 de dezembro de 2021

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio enviar as Normas Administrativas da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), que entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 2022

Com os nossos melhores cumprimentos e cordiais,

Saudações Desportivas
O Presidente da FPJ

Jorge Fernandes

Normas Administrativas

Federação Portuguesa de Judo
dezembro 2021



Normas Administrativas

1. **ASSOCIAÇÕES**

As Associações de Judo, reconhecidas pela FPJ, funcionam como suas representantes na área em que estão implantadas, e têm a obrigação, competência e autoridade para:

- 1.1. Propor a filiação de Clubes novos, enviando à FPJ, em conformidade com o ponto 2.4. destas normas, o duplicado do processo respetivo para apreciação e a fim de ser emitido o respetivo diploma.
- 1.2. Validar, controlar e arquivar os exames médicos dos Federados inscritos ou revalidados, em Login no sítio www.fpj.pt.
- 1.3. Proceder ao envio para a FPJ das Fichas de Exame, referentes aos exames de graduação para 1º, 2º e 3º Dan, no prazo de 15 dias após a realização dos mesmos.
- 1.4. Proceder ao envio para a FPJ da relação de Atletas a inscrever na fase final dos Campeonatos Nacionais de Juvenis, Cadetes, Juniores, Sub23 e Seniores quando for a Associação organizadora da prova de apuramento zonal, através do impresso próprio.
- 1.5. Proceder ao envio para a FPJ da relação de Equipas a inscrever nas Provas Nacionais Abertas através do impresso próprio.
- 1.6. Proceder ao envio para a FPJ da relação dos Treinadores a inscrever nas Provas e Campeonatos Nacionais ou de Apuramento para a Seleção Nacional, através do impresso próprio.
- 1.7. As Associações deverão comunicar a constituição das suas Comissões Associativas de Graduações, de acordo com o Regulamento de Graduações, 30 dias antes da data dos Exames Associativos

2. CLUBES

- 2.1. Podem filiar-se na FPJ todos os Clubes de Judo e, ou seções de Judo de Clubes que pratiquem e promovam o desenvolvimento da modalidade e do Desporto em geral. É ainda aceite a filiação de Estabelecimentos de Ensino que não sejam sociedades comerciais e de organismos legalmente reconhecidos como promotores de atividades desportivas.
- 2.2. A prática do Judo só é reconhecida enquanto tal, se for assegurada por um Treinador reconhecido pelo IPDJ e inscrito, como tal, na FPJ, com TPTD de acordo com o Plano Nacional de Formação de Treinadores.
- 2.3. A filiação de Clube para a época vai desde 1 de janeiro a 31 de dezembro.
- 2.4. Para efeitos de filiação os Clubes devem:
 - 2.4.1. Enviar à Associação em que se encontram inseridos o pedido de filiação para a época em curso, o respetivo Número de Identificação Fiscal (NIF), contacto telefónico, endereço de correio e de correio eletrónico ou, quando credenciados, proceder ao registo em Login no sítio www.fpj.pt.
 - 2.4.2. No caso de novos Clubes devem os mesmos enviar à respetiva Associação o pedido de filiação para a época em curso e cópia autenticada dos Estatutos (Caso não constem na base dados do Portal de Justiça) ou da publicação no Diário da República, em duplicado (Alvará para o caso dos Estabelecimentos de Ensino).
 - 2.4.3. Indicar no pedido de filiação o nome do Treinador responsável, o qual ficará automaticamente revalidado, também como federado, caso não tenha sido ainda revalidado por nenhum outro Clube.
 - 2.4.4. Indicar o local e horário de funcionamento das classes.
 - 2.4.5. Enviar a lista atualizada dos Órgãos Sociais do Clube ou da Direção no caso dos Estabelecimentos de Ensino.
- 2.5. Filiação de praticantes
 - 2.5.1. Os Clubes procedem à inscrição de novos praticantes e revalidam a licença dos praticantes de Judo na FPJ, em Login no sítio da www.fpj.pt.
 - 2.5.2. Os Clubes só podem revalidar a licença federativa dos praticantes de Judo na FPJ que não estejam já inscritos noutra Clube.

2.5.3. Os Treinadores ficam automaticamente revalidados, nas respetivas qualidades, no ato da sua revalidação de federado.

2.5.4. No caso de novos Clubes, estes só poderão proceder à inscrição ou revalidação de Atletas, após terem sido notificados da aceitação da sua filiação.

2.6. Comunicação de graduações, inscrições e revalidações

2.6.1. Proceder ao envio das fichas de candidatura aos exames federativos depois de assinadas, as quais devem dar entrada na FPJ até 30 dias antes da data marcada para os exames

2.6.2. Os Clubes deverão registar em Login no sítio da www.fpj.pt, as revalidações, inscrições e graduações, procedendo ao mesmo tempo ao pagamento, à Associação, da verba correspondente aos prémios do seguro desportivo no caso das inscrições e/ou revalidações, ou apresentando comprovativo da apólice de seguro desportivo próprio, em conformidade com o ponto 4. das Normas para o Seguro Desportivo, as quais podem ser consultadas em <http://www.fpj.pt/normativos/geral/>

2.6.3. O prazo limite para efetuar inscrições e revalidações é 31 de dezembro.

3. **TREINADORES**

3.1. As revalidações das Licenças de Treinador são efetuadas automaticamente, aquando da revalidação de federado na Plataforma informática.

3.2. O Treinador terá, para exercer a sua atividade, de possuir o TPTD atualizado e possuir Seguro Desportivo válido.

3.3. Nas suas atribuições, o Treinador tem competência para exercer o estipulado pelo Regulamento de Graduações da FPJ.

3.4. Somente os Treinadores que tenham a inscrição regularizada para a presente época (revalidação de federado), poderão ter acesso às Ações de Formação, organizadas pela FPJ, graduar ou propor a exame praticantes de Judo e participar nas provas da modalidade.

3.5. Proceder à comunicação para a FPJ, com conhecimento à respetiva Associação Distrital, das graduações para 1º e 2º Dan no prazo de 15 dias após a sua atribuição.

4. **ÁRBITROS**

4.1. As revalidações das Licenças de Árbitro são efetuadas automaticamente, aquando da revalidação de federado na Plataforma informática.

5. **PRATICANTES**

5.1. Os Atletas filiam-se na FPJ por intermédio dos Clubes, preenchendo a ficha de inscrição correspondente.

5.2. Os Atletas federados podem revalidar as suas licenças por um Clube por Época sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.

5.3. Transferências

5.3.1. Transferências durante a época desportiva:

5.3.1.1. Se um Atleta revalidou a sua licença federativa por um Clube, mas não o representou em competição, poderá transferir-se para um outro Clube desde que Clube de origem esteja de acordo

5.3.1.2. Se um Atleta representou um Clube em competição e o mesmo Clube encerrou a sua atividade, o Atleta pode transferir-se livremente para um outro Clube.

5.3.1.3. Um Atleta menor pode mudar de Clube quando o seu encarregado de educação ou tutor tiver sido sujeito a uma deslocação relevante e fundamentada no território nacional. Cabe à FPJ a apreciação das razões aduzidas neste caso.

5.3.2. Transferências para a época desportiva seguinte:

5.3.2.1. A transferência de Atletas que estejam vinculados a um Clube por contrato de trabalho de praticante desportivo ou por contrato de formação desportivo fica sujeita ao cumprimento das condições convencionadas nesse(s) contrato(s) sobre transferência e/ou cessação contratual.

5.3.2.2. Os Atletas que não se encontrem numa das situações previstas no número anterior podem revalidar a sua licença livremente por outro Clube, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes:

5.3.2.3. A revalidação de Atleta com idade igual ou superior a 14 anos e igual ou inferior a 35 anos pode ficar dependente de contrapartidas ao Clube de origem, entendendo-se como tal o Clube que representava na época anterior, pelo esforço despendido na sua

formação e/ou valor desportivo acumulado, caso esse Atleta reúna uma das seguintes condições:

- a) Estar inscrito no registo dos agentes desportivos de alto rendimento, como atleta de alto rendimento e/ou estar integrado no “Projeto Olímpico”;
- b) Ter sido campeão nacional “olímpico” ou “paralímpico” ou ter obtido uma classificação até 3.º lugar inclusive em Campeonatos Nacionais de Juvenis, Cadetes, Juniores, Sub23 ou Seniores, em qualquer categoria de peso, ou em Campeonatos Nacionais de Kata, representando o Clube de origem nas últimas três épocas desportivas anteriores;
- c) Ter representado a seleção nacional “olímpica” ou “paralímpica” nos escalões etários de Cadetes, Juniores, Sub23 ou Seniores nas três épocas desportivas anteriores.

5.3.2.4. A revalidação dos Atletas que se encontrem numa das condições descritas no ponto 5.3.2.3 depende de autorização escrita assinada por quem tenha capacidade para obrigar o Clube de origem com a(s) assinatura(s) reconhecida(s) nessa qualidade.

5.3.2.5. As contrapartidas financeiras ao Clube de origem, em dinheiro e/ou em espécie (cedência de equipamentos, instalações, etc.) serão acordadas entre os dois Clubes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5.3.2.6. Caso os Clubes não cheguem a acordo quanto aos termos da transferência de um Atleta que reúna uma das condições descritas em 5.3.2.3, o Atleta pode sempre transferir-se para o novo Clube desde que pague diretamente ao Clube de origem ou efetue depósito na FPJ da(s) quantia(s) constante(s) da tabela seguinte, consoante as condições que o Atleta em causa preencha. Caso o Atleta preencha mais do que uma das condições previstas na tabela seguinte estas serão cumuláveis, mas o valor de cada condição é fixo, mesmo que o Atleta a tenha preenchido mais do que uma vez.

5.3.2.7. Ao valor previsto na tabela seguinte será subtraída a soma das quotizações eventualmente pagas pelo Atleta ao Clube de origem nos últimos 3 anos, se for caso disso até ao limite da respetiva

contrapartida financeira, competindo ao novo Clube e/ou ao Atleta fazer prova do pagamento dessas quotizações.

5.3.2.8. Tratando-se de Atleta menor de idade e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transferência para outro Clube depende sempre de autorização escrita do seu encarregado de educação ou tutor, com a assinatura reconhecida.

5.3.2.9. Para efeitos da concessão de prémios atribuídos pelo Estado em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos, nos termos da legislação em vigor, devidos, total ou parcialmente a “clubes desportivos que enquadram e asseguram a formação do praticante desportivo”, devem entender-se como tal, os clubes que foram representados pelo respetivo atleta entre a sua inscrição na FPJ e a obtenção do resultado, proporcionalmente aos números de anos em cada um deles.

5.3.2.10. O prémio atribuído aos clubes será distribuído equitativamente por todos os clubes que cumpram o estipulado no ponto anterior

TRANSFERÊNCIAS
TABELA DE CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS
A que se refere o ponto 5.3.2.6

Escalão etário	Condições que o Atleta deve preencher para efeitos de aplicação de contrapartidas ao Clube de origem	Valor da contrapartida financeira no caso de falta de acordo com o Clube de Origem
Juvenis	Convocado para representação da Seleção Nacional em provas internacionais.	250 €
	Medalhado C.N. Juvenis	500 €
Cadete	Alto Rendimento	1.000 €
	Medalhado Campeonato Nacional de Cadetes	750 €
	Convocado para representação da Seleção Nacional em provas internacionais.	500 €
Júnior	Alto Rendimento	1.500 €
	Medalhado Campeonato Nacional de Júniores	1.000 €
	Convocado para representação da Seleção Nacional em provas internacionais.	750 €
Sub23 ou Sénior (até 35 anos, inclusive)	Projeto Olímpico	8.000 €
	Alto Rendimento	2.000 €
	Medalhado Campeonato Nacional de Seniores	1.500 €
	Convocado para representação da Seleção Nacional em provas internacionais.	1.000 €

*Aos atletas que sejam medalhados em Campeonato Nacional ou de Apuramento para a Seleção Nacional de escalão superior, será aplicado o valor da contrapartida mais elevado.

5.4. Participação em provas nacionais

Para um Atleta poder participar em provas nacionais, é sempre obrigatório a apresentação do Cartão de Cidadão ou Passaporte.

6. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

- 6.1. O Calendário Associativo deverá ser enviado à FPJ até ao dia **15 de outubro** que antecede a época a que diz respeito. (Excecionalmente o calendário para **2022**, poderá ser enviado até dia **30 de novembro 2021**.)
- 6.2. O Calendário Associativo deverá ser elaborado em função do Calendário Federativo, tendo em atenção que não podem ser marcadas provas de um dado escalão etário para a mesma data em que se realizam provas nacionais ou abertas a nível nacional, desse mesmo escalão etário. As Associações não podem colocar atividades no seu Calendário nas mesmas datas da Gala Anual e das Ações de Formação da FPJ, nomeadamente Clinic da ANTJ, 1º Estágio Nacional de Katas e 2º Estágio Nacional de Arbitragem.
- 6.3. Só serão reconhecidas pela FPJ, as provas associativas que respeitem o estabelecido no Regulamento de Organização de Provas.

7. FOLHAS DE PROVAS ASSOCIATIVAS E ZONAIS

- 7.1. As Associações devem enviar, num prazo de 15 dias, para o email secretaria@fpj.pt, o Processo de Prova, que deve conter os seguintes elementos:
- . As Folhas de Prova- terão que ser totalmente preenchidas devendo mencionar claramente o primeiro e último nome dos Atletas intervenientes o número da licença federativa, o nome da pessoa responsável pelo seu

preenchimento.

- folha de relatório de provas zonais/associativas,
- as folhas de Registo dos Árbitros da prova,

8. PROVAS NACIONAIS

8.1. As Associações que realizam as Provas de Apuramento Zonal de Juvenis, Cadetes, Juniores, Sub23 e Seniores, são responsáveis pelo envio para a FPJ das inscrições nos respetivos Campeonatos Nacionais ou de apuramento para Seleção Nacional.

8.2. Nos Campeonatos Nacionais e Provas oficiais do Calendário Federação Portuguesa de Judo:

8.2.1. As inscrições devem dar entrada nos Serviços Administrativos da FPJ **até às 23h59 da 5ª feira da semana anterior ao fim de semana anterior à prova (10 dias)** que antecede a prova.

8.2.2. A FPJ avisará as Associações, até às **18h00 da 3ª feira anterior à prova**, de quais os Atletas que não tenham os documentos em ordem e por isso não podem participar.

8.3. As inscrições devem ser feitas em impresso próprio ou através de plataforma digital (quando disponível) e conter, obrigatoriamente:

8.3.1. A indicação do primeiro e último nome dos Atletas.

8.3.2. O nome do Clube.

8.3.3. O nº da Licença Federativa.

8.3.4. A graduação atual.

8.3.5. A falta ou incorreção destas indicações anulará a inscrição.

8.3.6. As inscrições de cada Associação devem ser enviadas num único documento (modelo 1).

8.4. Os Clubes devem proceder ao cancelamento de inscrições dos atletas e equipas que devidamente inscritos não venham a participar. O cancelamento deve ser efetuado logo que tenham a informação de sua não participação. No caso de reincidência em não cancelamentos e/ou falsas declarações, FPJ reserva-se no direito de enviar o caso para Conselho de Disciplina.

8.5. O email a utilizar para efeito de inscrições e cancelamentos em prova é o secretaria@fpj.pt

9. VIGÊNCIA

As presentes Normas Administrativas entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

10. CASOS OMISSOS

Os casos não previstos nas presentes normas serão resolvidos pela FPJ, no âmbito dos seus órgãos competentes.